



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.734/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Protocolo no Livro Nº 17 às fls.

Nº 06 Ass. h. a Nº 1-849

Mossoró, 04 de 05 de 2011

- CHEFE DE PROTOCOLO -

Dispõe sobre a obrigatoriedade de advertência sobre os riscos e conseqüências do uso de substâncias anabolizantes nas dependências de todas as Academias de Ginástica e Musculação de Mossoró, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório aos donos de Academias de Ginástica e de Musculação a afixação de cartazes de advertências sobre os riscos e conseqüências do uso de substâncias anabolizantes, nas dependências de todas as Academias de Ginásticas e Musculação do município de Mossoró.

Art. 2º - Os cartazes de que trata a presente Lei, deverão ser com o tamanho mínimo de 50 (cinquenta) centímetros de altura por 50 (cinquenta) centímetros de comprimento, e as letras de advertências deverão ser de cor vermelha em papel com fundo branco.

Art. 3º - Cada academia de ginástica deverá possuir pelo menos 03 (três) cartazes em suas dependências, distribuídos preferencialmente na entrada, vestiários se existir, próximo ao bebedouro e na ala onde os aparelhos estão localizados os aparelhos de exercícios.

Parágrafo único – Os proprietários de academias de ginástica e de musculação deste município terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de publicação desta lei, para afixarem os referidos cartazes se adequando a presente Lei.

Palácio da Resistência - Sede do Gabinete da Prefeita

Av. Alberto Maranhão - 1751, Centro CEP: 59600-005 Mossoró-RN / FAX - (084) 3315.4921 / (084) 3315.4939 3315.4921 --

E-mail: prefeitura@prefeiturademossoro.com.br - site <http://www.prefeiturademossoro.com.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - Os cartazes de que trata o artigo primeiro desta Lei, deverão conter os dizeres: “O uso de substâncias anabolizantes é crime previsto em Lei e é prejudicial à saúde”.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 4 de abril de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

Prefeita

